

EMENDA Nº _____
(ao PLC 39/2014)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 2º** Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, observando-se os limites constantes da Lei nº 10.826/2003, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Importante ressaltar que a lei proposta, não poderá contrariar o disposto no texto constitucional, portanto todo exercício do Poder de Polícia das Guardas Municipais deve se concretizar para a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, sob pena de ferir o ordenamento jurídico vigente:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.



Neste sentido, a guarda municipal deve obedecer aos limites impostos pelo estatuto do desarmamento.

Senado Federal, 4 de junho de 2014.

Senador Mozarildo Cavalcanti
(PTB - RR)



SF/14979.31430-46